



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
Comissão Permanente de Licitações

Praça da Independência s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
e-mail: cplvigia@hotmail.com - Fone: 3731-1247



CARTA CONVITE Nº 005/2016– CPL/PMVN
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016 - PMVN

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE
NAZARÉ - PA E A EMPRESA PRESTADORA
DE SERVIÇOS DOIS IRMÃOS, CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ - PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça da Independência, s/nº - CEP: 68.780-000 – Vigia de Nazaré, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 05.351.606/0001-95, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, RG nº 2753405 SSP/Pa, CPF/MF nº 674.595.282-34, residente e domiciliado nesta cidade de Vigia de Nazaré, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **PRESTADORA DE SERVIÇOS DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **04. 225.683/0001-36**, com sede sito à Rua Magalhães Barata, nº930, Bairro Primeira, CEP: 68.703-121, Cidade de Capanema, Estado do Pará, por seu representante legal, Srº. **ELIAS SOUSA PENAFORTE**, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliada na cidade de Capanema, Estado do Pará, portador do CPF/MF nº 131.119.732-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. este contrato administrativo tem como origem o processo administrativo licitatório na modalidade Carta Convite nº 005/2016 – CPL/PMVN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento **REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL, SECRETARIA DE FINANÇAS E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, conforme especificações constantes do Anexo I do edital da **CARTA CONVITE nº 005/2016 – CPL/PMVN**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Os serviços deverão ser realizados no Paço, Finanças e Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, neste Município e entregue a Secretária Municipal de Infraestrutura, Km 02 s/nº Bairro Siqueira, nesta Cidade de Vigia de Nazaré.

1.3 - Os serviços objeto deste instrumento deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já; estabelecido que só sejam aceitos após exame técnico efetuado pela comissão





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Comissão Permanente de Licitações

Praça da Independência s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
e-mail: cplvigia@hotmail.com - Fone: 3731-1247



de obras e serviços da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo - SEINFRA ou por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo os serviços ser refeitos pelo (a) contratado (a) no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 129.825,13 (cento e vinte e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e treze centavos)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes;
- 2.2 - Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da Planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização e realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da solicitação de pagamento pela **contratada**, que deverá ser atestada pelo responsável do setor competente, mediante **cheque nominal** a CONTRATADA;
- 2.3 - A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré poderá realizar pagamento de até 30% no momento da assinatura do contrato referente a mobilização;
- 2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 2.6.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.8 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Municipal nº 01/94 de 18 de janeiro de 1994, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.
- 2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.10 - A despesa referente aos serviços objeto da presente licitação será empenhada na dotação orçamentária amparadas na Funcional Programática:

Unidade Orçamentária: 02.01-GABINETE DO PREFEITO.

Função Programática: 04.122.0004.2.002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Função Programática: 04.123.0004.2.021.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Comissão Permanente de Licitações

Praça da Independência s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
e-mail: cplvigia@hotmail.com - Fone: 3731-1247



Finanças

Unidade Orçamentária: 02.21- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

Função Programática: 15.451.0015.2.023.0000 – Manut. da Sec. Mun. Obras e Serv. Urbanos e Habitacionais

Elemento de Despesa:

33.90.39.00 – Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 – O prazo total para a execução dos serviços será conforme prazos estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

4.1.1. Atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva realização dos serviços de obras de engenharia, objeto desta licitação;

4.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Empresa Vencedora:

4.2.1. Realizar os serviços de obras de engenharia, objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços realizados;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Comissão Permanente de Licitações

Praça da Independência s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
e-mail: cplvigia@hotmail.com - Fone: 3731-1247



necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Realizar os serviços de obras de engenharia do objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Realizar os serviços de obras de engenharia de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
Comissão Permanente de Licitações

Praça da Independência s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
e-mail: cplvigia@hotmail.com - Fone: 3731-1247



e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Vigia de Nazaré, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em Três vias de igual teor.

Vigia de Nazaré (PA), 25 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ - PA
CONTRATANTE

PRESTADORA DE SERVIÇOS DOIS IRMÃOS.
CNPJ Nº04. 225.683/0001-36
ELIAS SOUSA PENAFORTE

TESTEMUNHAS:

1 Neiva de Moraes Barbosa

Nome:

CI- 2505508

2 Denilde Ribena Silva

Nome: 5836869

CI-

